

Relatório de Correição nº 70/2024 - CGJUS/GABCPLAN/CPLAN/DIVCOR

SUMÁRIO

1. Introdução

- 1.1 Objetivos da Correição
- 1.2 Metodologia
- 1.3 Conceitos Relevantes

2. Aspectos Analisados no Âmbito Administrativo

- 2.1 Quadro de Pessoal
- 2.2 Atendimento ao Público
- 2.3 Usuários e Segurança da Informação
- 2.4 Autoavaliação da Unidade
- 2.5 Organização e metodologia de trabalho

3. Aspectos Analisados no Âmbito Judicial

- 3.1 Cadastramento Equivocado
- 3.2 Movimentação Processual Equivocada
- 3.3 Alimentação de Sistemas e Cadastros Judiciários
- 3.4 Gestão de Audiências
- 3.5 Processos paralisados em Cartório há mais de 100 dias
- 3.6 Processos conclusos há mais de 100 dias
- 3.7 Metas do CNJ
- 3.8 Presos Provisórios
- 3.9 Identificação civil e documentação de pessoas presas e a situação a partir da sua orientação sexual ou identidade de gênero
- 3.10 Medidas Protetivas de Urgência

4. Conclusão

- Quadro Resumo das Recomendações Propostas
- Quadro Resumo das Providências Propostas

IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO	
Unidade:	1ª Vara Criminal da Comarca de Miranorte
Entrância:	Inicial
Juiz da Unidade:	Ricardo Gagliardi (titular)
Período da Correição:	Outubro e novembro de 2024

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 16 e o art. 17, incisos I e II, do Regimento [Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins](#), e os art. 3º e 4º do Provimento nº [02/2023/CGJUS/ASJCGJUS](#), incumbe à Corregedoria-Geral da Justiça realizar correições gerais ordinárias com o objetivo de verificar a regularidade dos serviços e a eficiência das atividades nas unidades administrativas e judiciárias de 1º grau, inclusive adotando e orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências diante da constatação de eventuais necessidades.

Compete à Divisão de Correição e Inspeção/CPLAN, nos termos dos arts. 55 e 56, inciso I, da [Resolução nº 8/2021/TJTO](#), executar os trabalhos correcionais e de inspeção, sob a direção da Corregedora-Geral da Justiça e do Juiz Auxiliar ao qual se subordina, nas unidades judiciárias e administrativas da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e, igualmente, nos estabelecimentos prisionais, socioeducativos, entidades de acolhimento e estabelecimentos de cumprimento de medidas de segurança.

Consoante o estabelecido na Portaria nº 152/2024 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD, de 23 de janeiro de 2024, foi realizado o trabalho de Correição Ordinária na **Comarca de Miranorte - 1ª Vara Criminal**, abrangendo as questões administrativas da referida unidade, cujos resultados encontram-se consignados neste Relatório.

1.1 Objetivos da Correição

A presente correição tem os seguintes objetivos:

- a) Verificar a regularidade dos serviços e os procedimentos adotados pela unidade correccionada à luz dos princípios da administração pública e dos atos normativos expedidos pelo CNJ, TJTO, CGJUS/TO;
- b) Avaliar o desempenho da unidade correccionada a partir da análise de dados estatísticos de diversos indicadores, incluindo metas internas e nacionais;
- c) Averiguar a correta e tempestiva utilização dos cadastros e sistemas informatizados, necessários à realização das atividades inerentes à prestação dos serviços judiciários do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- d) Identificar os aspectos específicos que interfiram/impactam no desempenho da unidade correccionada e nos resultados por ela apresentados; e
- e) Sugerir as providências adequadas para a regularização das não conformidades apontadas no relatório conclusivo.

1.2 Metodologia

As atividades correcionais se iniciaram com a realização da solenidade de abertura pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Administrativos da Corregedoria-Geral da Justiça e dos Órgãos do Primeiro Grau de Jurisdição, representante da ASMETO e demais autoridades do sistema de justiça.

Em seguida, iniciaram as atividades de forma virtual mediante coleta de dados perante a própria unidade e por meio de diligências endereçadas aos setores administrativos do Tribunal, momento em que foram disponibilizados ao público externo um formulário eletrônico e o e-mail da Divisão de Correição e Inspeção no site da Corregedoria-Geral da Justiça, para recebimento de sugestões, elogios e reclamações. No período da correição não houve suspensão dos trabalhos forenses e dos prazos processuais.

Na sequência, com vistas a ampliar a compreensão sobre o funcionamento e as atividades praticadas nas unidades correcionadas na comarca, foram realizadas reuniões com seus(suas) gestores(as) e servidores(as), também por videoconferência, oportunizando-lhes validarem as informações coletadas na etapa virtual, como também se manifestarem sobre seus resultados de desempenho. Após reuniões setoriais, a correição geral ordinária finalizou-se com a reunião de encerramento.

No decorrer do desenvolvimento dos trabalhos, e quando necessário, foram determinadas diligências complementares, visando à instrução do processo de correição geral ordinária ou a regularização imediata de uma determinada situação de divergência.

Como etapa final, está a elaboração deste relatório de correição, que consigna as informações relevantes obtidas durante todo o processo de correição, em especial os achados, que dizem respeito às inconformidades encontradas, para as quais foram apontadas as providências necessárias, buscando contribuir para o planejamento e o desenvolvimento das unidades judiciárias e administrativas, em especial no tocante à melhoria da gestão e, conseqüentemente, para o acesso a uma justiça ágil, efetiva, transparente e humanizada.

1.3 Conceitos Relevantes

Achado - É a discrepância entre a situação existente e o critério estabelecido em lei, regulamento ou diretriz;

Recomendação - É a proposta de orientação direcionada à unidade correcionada que, caso acolhida pela Corregedora-Geral da Justiça, deve ser socializada com toda a equipe de servidores e magistrados da unidade correcionada/inspecionada, como forma de aprimorar o serviço, a eficiência ou a segurança dos trabalhos;

Providência - É a proposta de ação que, caso acolhida pela Corregedora-Geral da Justiça, precisa ser adotada para solucionar ou minimizar uma determinada situação ou, ainda, demonstrar a adoção de providências para evitar nova ocorrência futura.

2. ASPECTOS ANALISADOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

2.1 Quadro de Pessoal

Conforme se observa do quadro abaixo, **há** magistrado titular na unidade.

Nome do Magistrado	Atribuição	Outras Funções:
--------------------	------------	-----------------

Ricardo Gagliardi Tempo de exercício na unidade: 4 anos e 7 meses Ato normativo: Decreto Judiciário nº 145/2020, publicado no Diário da Justiça nº 4715, de 16/04/2020.	(x) Titular	(x) Diretor do Foro da Comarca de Miranorte. Decreto Judiciário nº 145/2020, publicado no Diário da Justiça nº 4715, de 16/04/2020. (x) Juiz Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral - Miranorte, conforme Acórdão nº 0600103-98.2020.6.27.0000, de 29/05/2020. (x) Coordenador do CEJUSC da Comarca de Miranorte, nos termos da Portaria nº 93, de 14/01/2021.
--	-------------	--

Comparando o quadro de pessoal informado pela unidade com aquele constante do eGesp, constata-se divergência entre eles. Após as diligências cabíveis, tem-se o quadro a seguir:

Nome do Servidor ou Servidora	Situação Funcional	Função/Cargo Comissionado	Teletrabalho	Dispensa da Frequência	Lotado na Unidade
Cleuza Alves de Jesus	Efetivo	Técnica Judiciária	Não	Não	Sim
Jeanne de Sousa Araújo	Efetivo	Técnica Judiciária	Não	Não	Sim
Kassandra Araújo Oliveira Kasburg	Efetivo	Escrivã	Não	Não	Sim
Dayane Nunes de Araújo	Cedido	-	Não	Não	Sim
Saulo Sipaúba Saraiva Luz	Estágio	Estagiário	Não	Não	Sim

Indagada sobre o quantitativo atual de servidores, a unidade judiciária informou durante a reunião correcional que o quadro funcional é **insuficiente**, pois necessitam de mais um servidor ou um cedido para desenvolver atividades afetas a CEPEN - Central de Penas de Miranorte.

2.1.1 Proposta de Encaminhamento

Providência nº 1 - Dar ciência à Presidência sobre a situação do quadro de pessoal da unidade, conforme exposto no tópico 2.1 deste Relatório de Correição.

2.2 Atendimento ao Público

O horário de funcionamento da unidade correcional é de 12 às 18 horas, mesmo período em que é realizado o atendimento ao público.

Em resposta ao questionário, foi anotado que os atendimentos são feitos presencialmente, por e-mail institucional, telefone móvel, balcão virtual, telefone fixo e aplicativo de mensagens, não havendo dificuldades quanto a esta atividade.

Em relação ao Balcão Virtual, a unidade possui 3 (três) atendimentos pendentes no cartório e 10 (dez) no gabinete. Observa-se que o último acesso ao balcão ocorreu no dia da consulta, 10.10.2024, pelo cartório e gabinete, o que indica que os acessos estão ocorrendo assiduamente. A equipe de correição prestou orientações pertinentes para não ocorrência de registro de atendimentos pendentes e a importância do acesso contínuo à plataforma.

2.3 Usuários e Segurança da Informação

Com a finalidade de minimizar as situações que podem vulnerabilizar a segurança da informação e proteção de dados, foi solicitado ao Suporte SEI, SSW e CPLAN a relação de usuários e perfis de acesso aos diversos sistemas em uso pela unidade.

Da análise dos documentos exibidos pelos respectivos setores, nota-se que há acesso aos sistemas por usuários que não estão lotados na unidade correccionada, o que foi resolvido mediante diligência, conforme quadro a seguir:

Sistema	Usuários Indevidos?	Providência
SEI	Sim	Certidão no SICOR
Malote Digital	Não	-
Balcão Virtual	Não	-
eProc	Sim	Certidão no SICOR

No espaço da reunião por videoconferência, os participantes foram informados sobre [Recomendação nº 01/2021/CGJUS](#), que orienta os Magistrados e Chefes de Cartórios para que, imediatamente, excluam ou solicitem a exclusão dos usuários que não estejam vinculados ao seu quadro funcional e para que adotem a rotina de, a cada 30 dias, consultar e excluir os usuários divergentes.

No que diz respeito às exclusões, em se tratando do sistema e-Proc, o gerenciamento pode ser feito diretamente no sistema pelo chefe imediato da unidade. Em relação aos sistemas SEI e Malote Digital, o pedido deve ser realizado pelo chefe imediato, via Service Desk. Nesta senda, determina o art. 3º da [Instrução Normativa nº 2/2012/TJTO](#): "compete ao chefe imediato da unidade administrativa solicitar, via Service Desk, a liberação, alteração ou cancelamento de acesso aos servidores e estagiários hierarquicamente subordinados".

Além de restringir os acessos para o quadro de pessoal efetivamente lotado nas unidades correccionadas, é imprescindível que haja verificação rotineira se os acessos dos sistemas estão de acordo com os cargos exercidos pelos servidores e estagiários.

Por fim, importante salientar o disposto na Portaria nº [3433](#) - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 26 de junho de 2017, que instituiu a Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e determina que a senha de acesso ao recurso de informática e à rede local do PJTO é pessoal e intransferível, qualificando o usuário como responsável por todos os acessos realizados.

2.3.1 Proposta de Encaminhamento

Recomendação nº 1 - Aperfeiçoar a rotina da unidade para que haja verificação periódica e a exclusão dos acessos aos sistemas de todos os usuários que não estejam mais vinculados ao seu quadro funcional, inclusive estagiários e voluntários.

2.4 Autoavaliação da Unidade

A unidade indicou como boa prática aplicada em sua rotina: sistema de gestão da Comarca - Regimento Interno, onde consta as atribuições da unidade judiciária (processo SEI nº 20.0.000008075-7).

2.5 Organização e metodologia de trabalho

Sobre a metodologia do trabalho, foram avaliados aspectos relacionados à divisão de tarefas entre a equipe, ao fluxo processual, ao controle de produtividade, ao atendimento de advogados e partes, entre outros quesitos.

A divisão do trabalho entre assessoria, magistrado e estagiários é feita por processo/dígito e por matéria. O controle de processos conclusos é realizado semanalmente, por meio de relatórios estatísticos e nos seguintes localizadores específicos: *CLS ARQUIVAMENTO*, *CLS CARTA PRECATÓRIA*, *CLS DENÚNCIA*, *CLS GERAL 00 - 02*, *CLS GERAL 03 - 05*, *CLS GERAL 08 - 09*, *CLS SENT MERITO* E *CLS URGENTE*, por critérios de urgência e fase processual.

Não são frequentes as conclusões indevidas. As demandas repetitivas não são conclusas em localizador específico, bem como não são atribuídos à mesma pessoa na assessoria. As iniciais com liminares são deliberadas em até 24 horas e, sem liminar em até 2 (dois) dias. O gabinete possui banco de modelos de sentenças, decisões e despachos, disponíveis no sistema e-Proc e Google Drive, atualizado pelo magistrado titular e assessoria, apenas o gabinete possui acesso. As minutas simples e repetitivas são elaboradas pela assessoria jurídica.

Em relação ao julgamento dos feitos, é priorizado o julgamento em audiência, em especial os processos inseridos nas metas do CNJ, acompanhando o seu cumprimento a cada 30 (trinta) dias, através da plataforma Estatística no site do TJTO. A unidade correccionada realiza reuniões mensais para tratar do desempenho da unidade como um todo. O magistrado informou que se sente valorizado pelo TJTO, possui capacitação em liderança e/ou gestão, havendo plano de gestão na unidade. Costuma-se realizar em torno de 5 (cinco) audiências de instrução e julgamento por dia, com possibilidade para encaixe na pauta de audiências.

Nesse contexto, no cartório, os processos são devolvidos em localizadores específicos, sendo "DC AUDIÊNCIA/JURI; DC PRECATÓRIAS; DC DENÚNCIA; DC GERAL; DC SENTENÇA; DC URGENTE". A divisão do trabalho para cumprimento das determinações é feita por número de processos/dígito, sendo controlado o decurso de prazo por localizador e relatório gerencial do eProc. O controle dos processos paralisados são verificados quinzenalmente, por relatórios gerenciais, praticando os atos ordinatórios previstos no art. 82, do Provimento nº 02/2023/CGJUS. O responsável pelo controle dos prazos de cumprimentos das cartas precatórias é o servidor responsável pelo processo. O cartório possui rotina para remessa de recurso aos órgãos superiores, através do servidor responsável pelo processos, assim como as baixas processuais são verificadas imediatamente após o trânsito em julgado pelo responsável do processo.

A escrivã possui capacitação em liderança e/ou gestão, havendo rotina na triagem dos processos distribuídos, por meio do sistema e-Proc, opção localizadores, plataforma Estatística do site TJTO e relatórios estatísticos. Por fim, o controle dos processos em tramitação na unidade é realizado pela escrivã, havendo rotina para identificar os processos como prioritários, sendo que servidores e servidoras se sentem valorizados pelo TJTO.

3. ASPECTOS ANALISADOS NO ÂMBITO JUDICIAL

FLUXO PROCESSUAL	2021	2022	2023
Processos Distribuídos e Redistribuídos	902	869	811
Processos julgados	228	268	252
Processos baixados definitivamente	416	373	375
Fonte: DIVMON. Data Corte: 01.10.2024			

DADOS PROCESSUAIS ATUAIS	QUANTIDADE
Processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	195
Processo em tramitação (excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente)	1.163
Processos sem movimentação há mais de 100 dias em Secretaria/Cartório (excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente)	0

Processos sem movimentação há mais de 100 dias em Gabinete -conclusos ao magistrado (excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente)	0
Fonte: Qlik Sense. Data Corte: 30.10.2024	

Além dos indicadores estatísticos, a equipe de correição fez análise amostral de pelo menos 25 processos, cujos achados serão apresentados no decorrer dos tópicos seguintes: 5000079-27.2006.8.27.2726, 0002701-08.2022.8.27.2726, 0001954-63.2019.8.27.2726, 0001203-18.2015.8.27.2726, 0000067-73.2021.8.27.2726, 0001603-17.2014.8.27.2726, 0002002-80.2023.8.27.2726, 5000497-86.2011.8.27.2726, 0000414-04.2024.8.27.2726, 0002309-05.2021.8.27.2726, 0001901-09.2024.8.27.2726, 0001535-67.2024.8.27.2726, 0001923-67.2024.8.27.2726, 0000346-54.2024.8.27.2726, 0000542-24.2024.8.27.2726, 0000768-29.2024.8.27.2726, 0001125-09.2024.8.27.2726, 0001333-90.2024.8.27.2726, 0002136-10.2023.8.27.2726, 0004730-02.2020.8.27.2726, 0000114-18.2019.8.27.2726, 0000976-13.2024.8.27.2726, 0000496-35.2024.8.27.2726, 0001560-85.2021.8.27.2726, 0001809-31.2024.8.27.2726. O universo amostral obedeceu ao seguinte parâmetro mínimo:

- 5 processos mais antigos;
- 5 processos suspensos/sobrestados nos últimos 180 dias;
- 5 processos conclusos há mais de 70 dias;
- 5 processos paralisados em cartório há mais de 70 dias;
- 5 processos movimentados nos últimos 15 dias.

3.1 Cadastramento Equivocado

Na sistemática do processo eletrônico, o advogado que peticiona realiza um pré-cadastro do processo, entretanto, é dever da Secretaria Judicial/do Cartório conferir a "*classe, assuntos, competência, dados pessoais das partes, o campo "Informações Adicionais" e, após eventuais retificações, lançar o movimento "Processo Corretamente Autuado"*" (art. 90 do Provimento nº 2/2023).

O NUPARA/DIJUD fez uma análise amostral e identificou as seguintes impropriedades **já sanadas**:

1. 00014100220248272726, 00015442920248272726, 00016395920248272726 e 00018621220248272726: processos cadastrados com a classe "Petição Criminal" (Cód. CNJ 1727). O glossário da TPU/CNJ disciplina que a classe "petição" deve ser utilizada apenas nos casos de "petição inicial avulsa genérica a ser utilizada para os casos de ausência de procedimento próprio na tabela ou incompetência do órgão." Considerando que a classe 1727 não é considerada classe de conhecimento para fins de metas nacionais, ou seja, os julgamentos proferidos nessas classes não serão pontuados para o cumprimento das metas, recomenda-se analisar cada petição inicial e retificar, apenas se for o caso, para a classe de conhecimento que melhor adequar ao procedimento.

Dos processos analisados pela equipe de Correição, não foram encontradas outras

impropriedades relativamente ao cadastramento do processo.

Importante ressaltar que a unidade informou que todos os servidores e servidoras foram capacitados para conferir o cadastramento dos processos, bem como a maioria conhece, compreende e aplica as Tabelas Processuais Unificadas.

Assim como o orientado em reunião correcional, é imprescindível a adoção de rotina para observação dos processos que estejam com cadastramentos em desacordo com as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, realizando a efetiva e imediata regularização do cadastramento, utilizando, para tanto, a consulta pública de classe constante do site https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php.

Neste sentido, as unidades judiciárias devem se ater ao correto cadastramento e adequada movimentação processual, para que os dados possam ser coletados de forma a demonstrar o trabalho executado no sistema e-Proc, assim como para reflexo nos relatórios do CNJ, conforme preceitua o art. 4º da Portaria Conjunta TJTO nº 6/2023 "*Os usuários do sistema e-Proc/TJTO deverão zelar pela correta utilização das classes, assuntos, movimentos e documentos previstos nas tabelas processuais unificadas*".

3.1.1 Proposta de Encaminhamento

Recomendação nº 2 - Aperfeiçoar a rotina da unidade para que haja a conferência da correta autuação dos novos processos, tendo por norte o seguinte procedimento:

- (i) Conferir os dados de qualificação das partes (nome, cpf, e-mail, telefone e endereço);
- (ii) Fazer a leitura da petição inicial para identificar a CLASSE PROCESSUAL e conferir se foi cadastrado corretamente no sistema e-Proc;
- (iii) Consultar o glossário da CLASSE PROCESSUAL como forma de se familiarizar com a TPU e reduzir os cadastramentos processuais equivocados. (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php);
- (iv) Conferir se há correlação entre a CLASSE PROCESSUAL e o ASSUNTO PRINCIPAL cadastrado, bem como se trata de processo com tramitação prioritária e se há tutela de urgência (petição urgente), fazendo as retificações devidas na autuação via movimento "Retificar Autuação". Obs: Muitos processos são distribuídos com a indicação de "petição urgente" sem sequer haver pedido de tutela de urgência, situação que enseja a retificação da autuação antes de se lançar o movimento "Processo Corretamente Autuado".
- (v) Concluídos os procedimentos de conferência acima descritos, lançar o movimento "Processo Corretamente Autuado".

3.2 Movimentação Processual Equivocada

Como dito durante a reunião correcional, a estatística lê o movimento processual e não seu conteúdo, por isso, tudo o que ocorre no processo precisa estar adequadamente refletido nos movimentos processuais, sendo essencial para refletir a real produtividade da unidade.

Por outro lado, os movimentos processuais precisam corresponder à realidade do processo, para que:

- 1) A produtividade da unidade corresponda à realidade dos fatos;
- 2) O momento processual seja corretamente identificada pela estatística;
- 3) Para que não haja burla ao controle de processos paralisados.

Foi nesse sentido que o art. 91 do Provimento nº 2/2023 foi construído:

Art. 91. As movimentações processuais no sistema e-Proc devem ser retratadas de forma fidedigna, com vistas a valorizar o trabalho realizado e a verificação da estatística individual tanto do gabinete quanto da secretaria judicial, sendo vedados lançamentos de movimentos que não reflitam a realidade processual.

O NUPARA/DIJUD fez uma análise amostral e **não** identificou movimentações processuais equivocadas. No entanto recomenda algumas orientações importantes a serem adotadas:

1. Processos de conhecimento que receberam o movimento "941-Decisão - Declaração - Incompetência" quando tratar-se de juízo diverso, deve-se logo após, lançar o movimento "123-Remessa Externa - Declaração de Competência para órgão vinculado a Tribunal diferente", e por fim, "22-Baixa Definitiva", para que o processo deixe de ser considerado pendente nas Metas Nacionais.
2. Processos de conhecimento que receberam o movimento "83-DecisãoCancelamento da distribuição", deve-se logo após, lançar o movimento "488-Cancelada a Distribuição", para que o processo deixe de ser considerado pendente nas Metas Nacionais.
3. O movimento "893-Processo Desarquivado" é movimento de entrada para as Metas Nacionais, e só deve ser utilizado quando os autos retornam à movimentação após o lançamento do movimento "245-Arquivado Provisoriamente".
4. Os movimentos "198-Julgamento - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração", "200-Julgamento - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração", "871-Julgamento - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração" e "10953-Julgamento - Sem Resolução de Mérito - Pronúncia" não são considerados como movimentos de julgamento para fins de Metas Nacionais.

Dos processos analisados pela equipe de Correição, foi identificado que nos autos **5000079-27.2006.8.27.2726** possuem 8 (oito) certidões repetidas, acostadas nos eventos 67 a 74, no período de 13.12.2023 a 29.10.2024, informando que estão aguardando designação de audiência de instrução e julgamento, cuja providência será tratada no tópico "3.4 Gestão de Audiências".

Registre-se, ainda, a expedição do Ofício circular nº 213/2022/CGJUS/CGABCGJUS/COAD/SEAPA no processo [20.0.000017241-4](#), o qual encaminhou a informação do NUPARA, evento [4382178](#):

A [Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2021](#), atualizada pela Instrução Normativa n.º 1, de 7 de março de 2022, em seu artigo 20, parágrafos 2º a 5º, disciplina, *in verbis*:

§2º As invalidações e retificações de movimentações realizadas por usuários internos serão justificadas por meio de certidão e registradas no histórico do processo. (NR) ([redação dada pela Instrução Normativa Nº 1, de 7 de março de 2022](#))

§3º Após a publicação, os documentos não poderão ser alterados ou excluídos, devendo a retificação da descrição do movimento ser realizada por expedição de certidão nos autos. (NR) ([redação dada pela Instrução Normativa Nº 1, de 7 de março de 2022](#))

§4º Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la, para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, erros de cálculo ou por meio de embargos de declaração. (NR)

§5º Os documentos não pertinentes ao processo ou a ele indevidamente anexados poderão ser excluídos, por expressa determinação judicial. ([redação dada pela Instrução Normativa Nº 1, de 7 de março de 2022](#))

Pois bem. Considerando a normativa acima, não seria mais possível o cancelamento de movimentação processual equivocada, mesmo que tivesse ocorrido no ano corrente, como anteriormente o sistema possibilitava.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça, em publicação da versão 4, em 18/05/2022, do [Glossário de Metas Nacionais do Poder Judiciário - ano 2022](#) passou a considerar os movimentos de "22-Baixa Definitiva" e "246-Arquivamento Definitivo" como movimentos a serem contabilizados nas perguntas de "Processos Julgados" das Metas Nacionais, quando o processo, não recebendo movimento da hierarquia "193-Julgamento" tenha sido baixado ou arquivado definitivamente.

Ocorre que, ao deixar de lançar o ato judicial correto, os magistrados e as magistradas deixariam de computar, em sua produtividade estatística, aquele ato praticado.

Nas hipóteses de equívocos, do não lançamento correto de movimentos de julgamentos, o CNJ passou a considerar, para as Metas Nacionais, quando da baixa processual, que o referido processo tenha sido julgado.

Nesse sentido, é a presente manifestação deste Núcleo no sentido de orientar a observância da correta movimentação processual ao registrar os atos judiciais (despachos, decisões e julgamentos) com as cautelas devidas, uma vez que, nos termos da IN 5/2011 não seria mais possível o cancelamento de movimentação processual equivocada.

3.3 Alimentação de Sistemas e Cadastros Judiciários

Sistema de Audiência de Custódias (SISTAC) - O sistema tem o objetivo de dar celeridade ao procedimento de registro das apresentações dos cidadãos presos em flagrante a um juiz, no prazo de 24 horas, como também com o propósito de disponibilizar ferramenta apta a dar

efetividade aos preceitos vigentes da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça. A este respeito, o GMF informou que o SISTAC foi migrado para o BNMP 3.0 em 13/08/2024, porém não está permitindo, temporariamente, a extração dos relatórios específicos.

Dados criminais do sistema e-Proc - Conforme determina o art. 755 do Provimento nº 2/2023, compete ao escrivão judicial ou ao chefe de secretaria o preenchimento e atualização constante do campo “Dados Criminais”, disponível na capa/painel do processo no sistema e-Proc, conforme o manual disponível no link <https://corregedoria.tjto.jus.br/images/CORREGEDORIA/Manual-Dados-Criminais.pdf>.

O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 3.0) – Permite a identificação de todas as pessoas procuradas ou custodiadas, nas diversas categorias de prisão, civil ou penal, estejam elas em situação de prisão provisória, definitiva, ou em cumprimento de medida de segurança na modalidade internação. A este respeito, a DIJUD noticiou que **há registro**.

Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (BNMPU) - Instituído pela Resolução CNJ nº 342/2020, o sistema tem por finalidade identificar, de forma individualizada, as medidas protetivas de urgência; verificar, em diferentes unidades da Federação, se as medidas protetivas foram concedidas, concedidas parcialmente, revogadas ou homologadas; possibilitar a fiscalização, o monitoramento e a efetividade da medida protetiva pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelos órgãos de segurança pública e por assistentes sociais; e permitir ao Poder Judiciário a produção de estatísticas sobre as medidas protetivas de urgência.

Conforme se observa do SEI 21.0.000004912-0, o sistema está em processo de implantação, não sendo possível seu monitoramento no momento.

Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU) - Instituído pela Resolução CNJ nº 223/2016 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 280/2019, é a ferramenta que centraliza e uniformiza a gestão de processos de execução penal em todo o país, permitindo um trâmite processual mais eficiente e proporcionando a gestão confiável dos dados da população carcerária do Brasil. A DIJUD quantificou o acervo da unidade judiciária, a produtividade dos servidores, relatou as pendências de incidentes a vencer e vencidos identificadas pelo sistema, na data e processos indicados pelo SEEU.

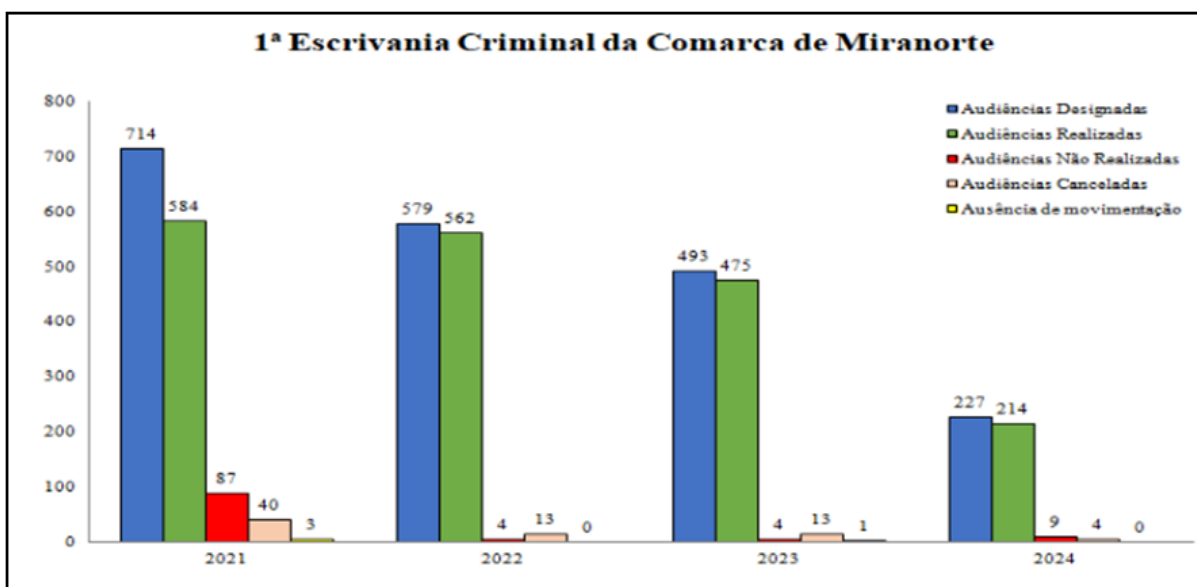
Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) - O sistema é alimentado por intermédio dos relatórios de inspeções mensais realizadas nos estabelecimentos penais pelos Juízes de Execução Penal, nos termos do artigo 66, inciso VII da Lei de Execução Penal e de acordo com o estabelecido na Resolução CNJ nº 47/2007. A partir do registro dos formulários de inspeção, os dados informados são consolidados no sistema GEOPRESÍDIOS, de consulta pública, que apresenta dados estruturados acerca da população prisional, dos estabelecimentos e das vagas existentes no sistema penitenciário, por comarca ou seção judiciária. Nesse sentido, o GMF informou o registro atualizado da inspeção realizada no mês de setembro/2024, alimentada em 09/10/2024 no referido sistema.

3.3.1 Proposta de Encaminhamento

Providência nº 2 - Atualizar, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações do sistema SEEU, sanando as pendências de incidentes indicadas pelo próprio sistema, certificando nos autos as providências adotadas

3.4 Gestão de Audiências

Em 2023 a unidade alcançou 97% de efetividade. Analisando o histórico de audiências, observa-se um aumento no percentual de efetividade das audiências:



Fonte: DIVMON. Data corte: 30/09/2024

Em 2024, a unidade alcançou **98%** de efetividade, de modo que não há necessidade de elaboração de plano de gestão.

Em consulta ao sistema e-Proc, data 24.11.2024, observa-se que há **102** (cento e dois) processos aguardando designação de audiência e **36** (trinta e seis) aguardando realização de audiências.

☒	Localizador	Nome do Localizador	Descrição do Localizador	Localizador Sistema	Data Inclusão	Total de processos
☐	AG- DESIG AUDIENCIA	DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA		Não	30/07/2020 15:07:17	102
☐	AG REALIZ AUDIÊNCIA	REALIZAÇÃO AUDIENCIAS		Não	30/07/2020 14:47:39	36

Tratando da amostragem de processos analisados, foram identificados processos aguardando a designação de audiência há mais de um ano.

Tais processos não aparecem na lista de processos paralisados em cartório há mais de 100 dias, tendo em vista que a unidade periodicamente certifica que o processo continua aguardando inclusão em pauta de audiência.



Cite-se como exemplos os processos 5000079-27.2006.8.27.2726 e 5000138-44.2008.8.27.2726, cujas certidões constam que: "*Certifico, que o feito encontra-se aguardando inclusão em pauta pelo setor competente. Certifico em virtude do plano de ação de 30 dias da unidade*".

Eventos				
Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
75	29/10/2024 13:49:44	Lavrada Certidão	96241	CERT1
74	16/09/2024 16:29:10	Lavrada Certidão	96241	CERT1
73	16/08/2024 17:03:50	Lavrada Certidão	96241	CERT1
72	27/05/2024 15:13:41	Lavrada Certidão	96241	CERT1
71	27/04/2024 12:42:22	Lavrada Certidão	96241	CERT1
70	28/03/2024 11:36:17	Lavrada Certidão	96241	CERT1
69	20/02/2024 13:50:18	Lavrada Certidão	96241	CERT1
68	22/01/2024 19:08:27	Lavrada Certidão	96241	CERT1
67	13/12/2023 15:23:45	Lavrada Certidão	96241	CERT1
66	07/11/2023 18:07:03	Decisão - Saneamento e Organização do processo	352085	DECDESPA1

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
117	29/10/2024 14:39:26	Lavrada Certidão	96241	CERT1
116	16/09/2024 16:29:10	Lavrada Certidão	96241	CERT1
115	16/08/2024 17:03:53	Lavrada Certidão	96241	CERT1
114	27/05/2024 15:13:42	Lavrada Certidão	96241	CERT1
113	27/04/2024 12:42:22	Lavrada Certidão	96241	CERT1
112	28/03/2024 11:36:18	Lavrada Certidão	96241	CERT1
111	30/01/2024 15:55:38	SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (G0022661 - CATHARINA RASSI JORGE para G0025386 - GUSTAVO ENEAS JORGE)	G0022661	Evento não gerou documento
110	30/01/2024 10:37:29	Lavrada Certidão	96241	CERT1
109	28/12/2023 14:56:22	Lavrada Certidão	96241	CERT1
108	24/11/2023 14:38:27	Decisão - Saneamento e Organização do processo	352085	DECDESPA1

Os referidos autos encontram-se no localizador "AG - DESIG AUDIÊNCIA" e estão aguardando designação de audiência desde novembro de 2023.

Durante a reunião virtual de correição, a equipe de correição mencionou que as referidas certidões tiram os processos do relatório de processos paralisados há mais de 100 dias. Na oportunidade, a unidade informou que segue o Plano de Ação e o Regimento Interno da unidade, porém, considerando que a unidade possui 36 (trinta e seis) audiências designadas e

102 pendentes de designação, sendo algumas delas há mais de um ano, a prática de certificar repetidas vezes o mesmo teor vai de encontro aos artigos 91 e 92 do Provimento nº 2/2023 desta Corregedoria:

Art. 91. As movimentações processuais no sistema e-Proc devem ser retratadas de forma fidedigna, com vistas a valorizar o trabalho realizado e a verificação da estatística individual tanto do gabinete quanto da secretaria judicial, sendo vedados lançamentos de movimentos que não reflitam a realidade processual.

Art. 92. A secretaria judicial e o gabinete deverão manter rotina de gestão para que nenhum processo fique sem movimentação de impulsionamento, de modo a observar o princípio da duração razoável do processo.

Portanto, considerando os processos 00030727420198272726 e 00019632520198272726, pode-se perceber que as certidões expedidas apenas tiram os processos do relatório de processos paralisados há mais de 100 dias, sem ter efetivo impulsionamento processual, o que não está de acordo com os arts. 91 e 92 do Provimento 2, sendo necessária a designação das audiências para o regular andamento do feito.

Importa registrar que o NUPARA informou acerca da inviabilidade de editar os movimentos de audiências de anos anteriores ao ano corrente, conforme orientações pontuadas no SEI [20.0.000017302-0](#), evento [3412655](#).

Durante a reunião por videoconferência, a equipe de correição orientou a unidade acerca da importância de manter a correta movimentação de eventos de audiência, conforme processo SEI [24.0.000004398-9](#), que podem ser sintetizados da seguinte forma:

Audiência realizada - situação que ocorre quando **ambas as partes comparecem** ao ato (movimento: AUDIÊNCIA REALIZADA – ACORDO EXITOSO OU ACORDO INEXITOSO);

Audiência não realizada - situação que ocorre quando **uma parte ou ambas as partes, regularmente intimadas, não comparecem ao ato, independente do motivo, e não houve opção de redesignar nova audiência** (movimento: AUDIÊNCIA NÃO-REALIZADA);

Audiência redesignada - situação que ocorre quando **uma parte ou ambas as partes, regularmente intimadas, não comparecem ao ato, independente do motivo, e uma nova audiência já foi redesignada** (movimento: AUDIÊNCIA REDESIGNADA);

Audiência cancelada - situação que ocorre quando **uma ou ambas as partes não comparecem ao ato, por não terem sido devidamente intimadas ou não há informação da intimação nos autos** (movimento: AUDIÊNCIA CANCELADA), com juntada de certidão justificando a ocorrência.

3.4.1 Proposta de Encaminhamento

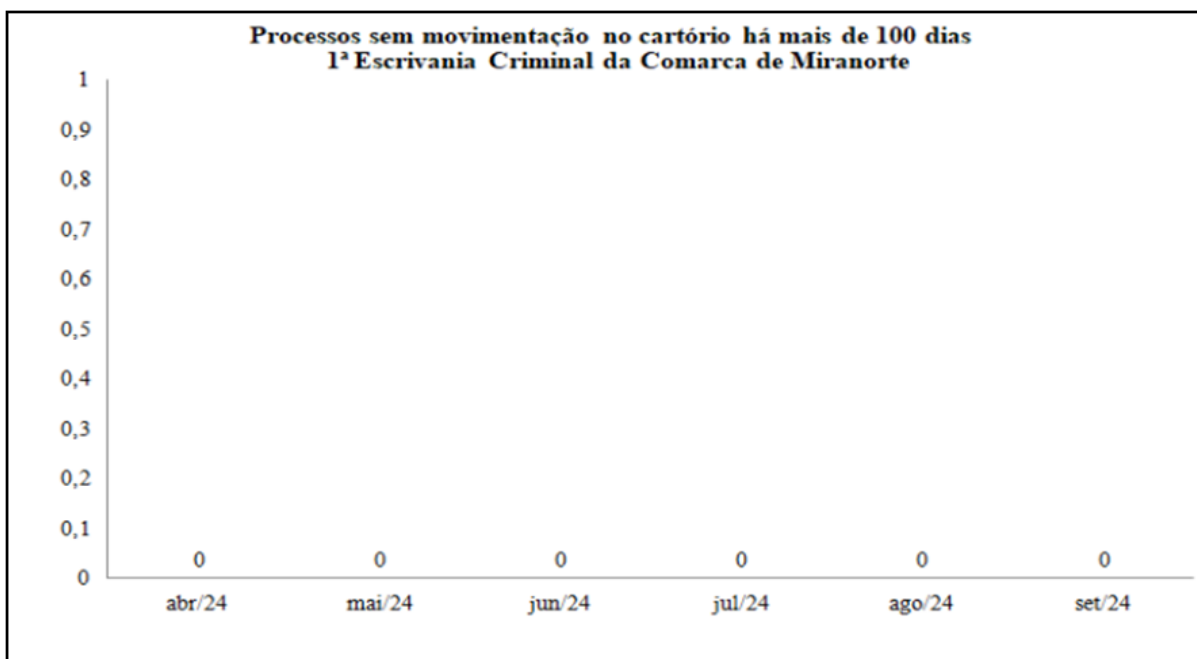
Recomendação nº 3 - Evitar a prática de certificar repetidamente o mesmo conteúdo nos processos sem movimentação, em conformidade com os artigos 91 e 92 do

Provimento nº 2/2023 desta Corregedoria.

Providência nº 3 - Designar as audiências dos processos que estão recebendo certidão, conforme descrito neste tópico, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo as não urgentes com prazo suficiente para a comunicação das partes, sugerindo-se o mínimo de 60 dias entre a designação e a realização do ato. Com 15 dias de antecedência, conferir a devolução das comunicações enviadas às partes e testemunhas, bem como verificar a regularidade dos autos. Com 2 dias de antecedência (ou em dia específico da semana anterior), realizar contato prévio com todos aqueles que participarão do ato para relembrar e confirmar presença na audiência designada.

3.5 Processos paralisados em Cartório há mais de 100 dias

O quadro abaixo retrata a situação da unidade em relação aos processos paralisados há mais de 100 dias:



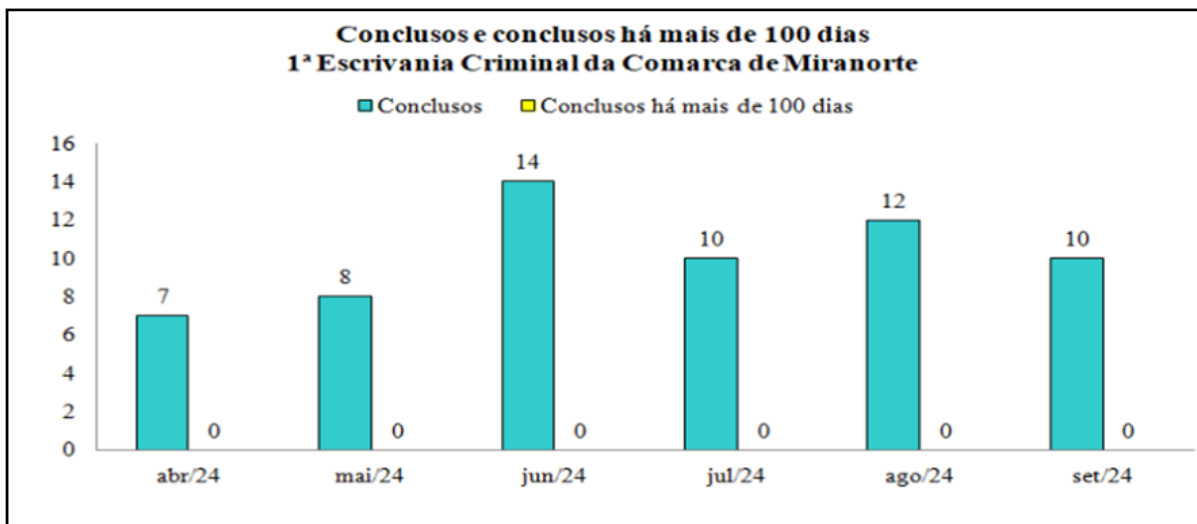
Fonte: DIVMON. Data corte: 30/09/2024

Após diligência realizada pela equipe de correição, data corte 18.11.2024, observa-se que não há nenhum processo nesta condição. Contudo nos termos do tópico anterior (3.4 Gestão de Audiências), foram identificados movimentos de processos com expedição de certidões que tiram os processos da lista de paralisados há mais de 100 dias.

3.6 Processos conclusos há mais de 100 dias

O quadro abaixo retrata a situação da unidade em relação aos processos conclusos há mais de

100 dias:



Fonte: DIVMON. Data corte: 30/09/2024

Após diligência realizada pela equipe de correição, observa-se que não há nenhum processos nesta condição, no dia 18/11/2024.

3.7 Metas do CNJ

Em relação às metas nacionais, observa-se que em 2023 houve cumprimento integral pela unidade correccionada de todas as metas, conforme se observa do quadro abaixo:

1ª Escriwania Criminal da Comarca de Miranorte

6. Histórico do índice de cumprimento das metas do CNJ referente aos últimos 2 (dois) anos e do ano em curso.

	2022	2023	2024
Meta 1	132,75%	100,78%	88,74%
Meta 1 - Juizado Especial	ND	ND	71,23%
Meta 2	118,80%	118,80%	112,05%
Meta 2 - Juizado Especial	115,74%	107,84%	105,94%
Meta 4	197,92%	153,85%	148,35%
Meta 4 - Juizado Especial	ND	ND	153,85%
Meta 5	100,00%	100,00%	100,00%
Meta 5 - Juizado Especial	ND	ND	100,00%
Meta 8 - Feminicídio	ND	200,00%	88,89%
Meta 8 - Violência Doméstica	183,67%	164,06%	111,11%
Meta 10 - Crimes Ambientais	NA	ND	0,00%
Meta 10 - Crimes Ambientais JE	NA	ND	142,86%
Meta 12	222,22%	NA	NA

Fonte: DIVMON. Data corte: 10/10/2024.

Relativamente ao ano de 2024, em consulta ao *Qlik Sense*, data 18/11/2024, a unidade registrou o cumprimento integral das metas 2 JC, 2 JE, 4 JC, JE, 5 JC, 5 JE, 8 Violência Doméstica e 10 JE.

Já na meta 1 JC, registrou o índice de 85,39%, restando o julgamento de 39 (trinta e nove) processos para atingir 100%. Quanto a meta 1 JE, registrou 73,96%, restando o julgamento de 25 (vinte e cinco) processos. Quanto a meta 8 Feminicídio, apontou 88,89% de cumprimento, restando o julgamento de 01 (um) processo. Já a meta 10 JC, registrou 0,00%, faltando o julgamento de 01 (um) processo.

3.7.1 Proposta de Encaminhamento

Recomendação nº 4 - Priorizar o impulsionamento dos processos pendentes de julgamento relativamente às metas 1 JC, 1 JE, 8 Feminicídio e 10 JC, com finalidade de atingir 100% de cumprimento.

3.8 Presos Provisórios

A respeito das pessoas presas provisórias, foi editada a Recomendação nº [14/2022/CGJUS](#), orientando magistrados e magistradas com jurisdição criminal na primeira instância do Poder

Judiciário do Estado do Tocantins que procedam a reavaliação periódica da prisão preventiva (art. 316, CPP) e a estrita observância dos prazos processuais previstos na legislação de regência para o julgamento de ações penais envolvendo réus presos.

Em consulta ao sistema e-Proc, data corte 18/11/2024, foram analisados os seguintes autos de réus presos provisórios: 0000702-49.2024.8.27.2726, 0000421-93.2024.8.27.2726, 0001838-81.2024.8.27.2726, 0001923-67.2024.8.27.2726, 0001952-20.2024.8.27.2726, 0001363-96.2022.8.27.2726, 0016790-46.2024.8.27.2700, 0017583-82.2024.8.27.2700, 0001799-55.2022.8.27.2726, 0000447-91.2024.8.27.2726, 0015371-88.2024.8.27.2700, 0008151-39.2024.8.27.2700, 0001492-33.2024.8.27.2726, e 0001689-85.2024.8.27.2726, sendo constatado pela equipe de correição a conformidade à Recomendação nº 14/2022/CGJUS.

Importante asseverar que a alimentação adequada do sistema e-Proc, em especial o cadastro e atualização dos "Dados Criminais", bem como do BNMP pela unidade judiciária, é imprescindível para se extrair dados fidedignos sobre a realidade dos presos no Estado do Tocantins, a fim de permitir mecanismos de controle e monitoramento pelos órgãos de fiscalização.

3.9 Identificação civil e documentação de pessoas presas e a situação a partir da sua orientação sexual ou identidade de gênero

Os procedimentos e diretrizes para assegurar às pessoas privadas de liberdade a emissão de documentos necessários para o exercício da cidadania e acesso a políticas públicas, bem como regulamentação da identificação civil biométrica no Poder Judiciário, encontram-se normatizadas pela Resolução CNJ nº 306/2019 e no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Portaria nº 1524, de 29 de junho de 2022.

A este respeito, quanto as audiências de custódia realizadas nos últimos 90 (noventa) dias, a equipe de correição analisou os termos dos seguintes processos: 0001550-39.2024.8.27.2725, 0001536-52.2024.8.27.2726, 0001699-32.2024.8.27.2726, 0001916-75.2024.8.27.2726, e 0002138-43.2024.8.27.2726, sendo constatado que houve a determinação para identificação civil biométrica do custodiado em todos os termos de audiência de custódia, oportunidade em que observou-se o cumprimento das normativas, não havendo inconformidade.

Já a Resolução CNJ nº 348/2020 estabelece procedimentos e diretrizes relacionados ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti e intersexo (LGBTI) que esteja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Afirma o CNJ que, em caso de autodeclaração da pessoa como parte da população LGBTI, o Poder Judiciário fará constar essa informação nos seus sistemas informatizados - BNMP e SEEU que deverão assegurar a proteção de seus dados pessoais e o pleno respeito aos seus direitos e garantias individuais, notadamente à intimidade, privacidade, honra e imagem.

Ademais, em caso de prisão da pessoa autodeclarada parte da população LGBTI, o local de privação de liberdade será definido pelo magistrado em decisão fundamentada, nos termos dos artigos 7º e 8º, da Resolução CNJ nº 348/2020. Posto isto, ao analisar os termos de

audiências de custódia dos processos acima mencionados, constatou-se que não houve indagação à parte requerida se faz parte da população LGBTI.

Nesse sentido, reza o art. 4º, caput, da Resolução nº 348/2020 que:

O reconhecimento da pessoa como parte integrante da população LGBTI será feito exclusivamente por meio de autodeclaração, que deverá ser colhida pelo magistrado em audiência, em qualquer fase do procedimento penal, incluindo a audiência de custódia, até a extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena, garantidos os direitos à privacidade e à integridade da pessoa declarante.

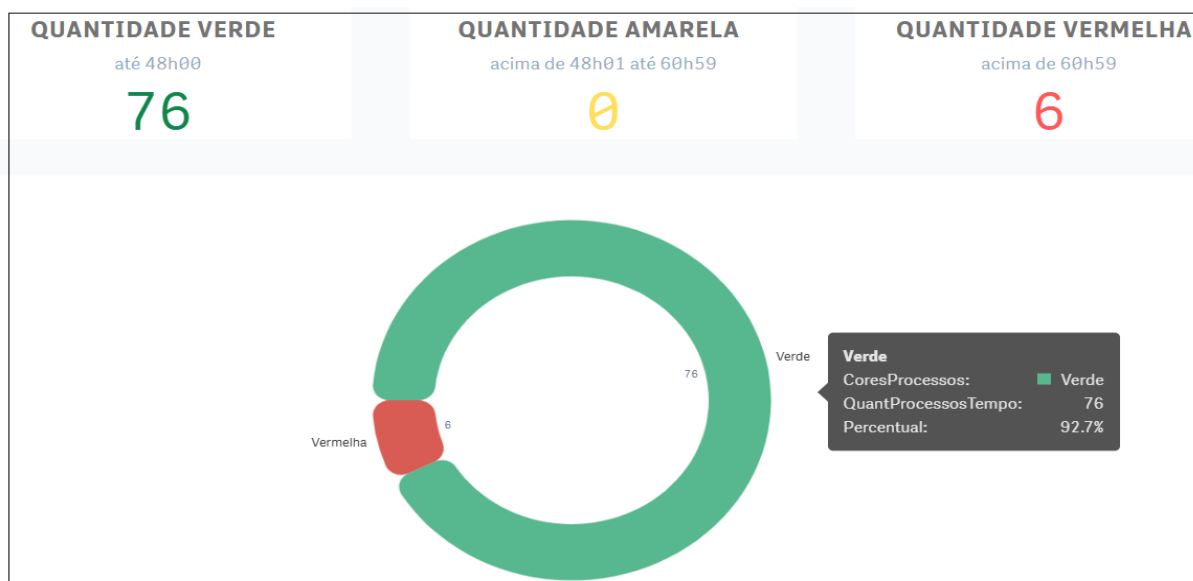
3.9.1 Proposta de Encaminhamento

Providência nº 4 - Determinar à unidade correccionada a observância imediata da Resolução nº 348/2020 do CNJ, para que conste a autodeclaração de identidade de gênero no termo de audiência de custódia.

3.10 Medias Protetivas de Urgência

A Lei Maria da Penha garante um procedimento diferenciado, denominado de medidas protetivas de urgência, com providências de conteúdo satisfativo, concedida em procedimento cautelar simplificado. Reza o artigo 18, recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: I- conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência.

O Painel Violentômetro permite o acompanhamento das movimentações de processos relacionados à violência doméstica e contribui para que o atendimento destas demandas seja cada vez mais célere.



Fonte: Painel Violentômetro. Data corte: 2023



Fonte: Painel Violentômetro. Data corte: 06.11.2024

Por fim, ao analisar o painel violentômetro, na aba tempo de concessão, observa-se que em 2023 a unidade correccionada concedeu 92,7% das medidas dentro do prazo legal de 48h. Em 2024, o índice de concessão no prazo legal passou para 95,2%, data corte 08/11/2024, o que representa um aumento no percentual.

4. CONCLUSÃO

A Corregedoria-Geral da Justiça tem por missão institucional fiscalizar, orientar e acompanhar as unidades de 1ª instância do Poder Judiciário do Tocantins, buscando a adoção de estratégias que aperfeiçoem o sistema de Administração da Justiça com vistas a garantir a prestação jurisdicional de modo célere e eficiente.

Nesse sentido, para colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços prestados, a leitura atenta do relatório e a observância das recomendações e das providências indicadas podem auxiliar a unidade nessa missão.

Com fulcro no art. 56, inciso VI, da [Resolução nº 8/2021/TJTO](#), eis o relatório final de correição da **Comarca de Miranorte - 1ª Vara Criminal**, que submetemos à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça para ciência e providências que lhe aprouver.

QUADRO RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS	
Tópico do Relatório	Descrição da Recomendação Proposta
2.3 Usuários e Segurança da	Recomendação nº 1 - Aperfeiçoar a rotina da unidade para que haja

Informação	verificação periódica e a exclusão dos acessos aos sistemas de todos os usuários que não estejam mais vinculados ao seu quadro funcional, inclusive estagiários e voluntários.
3.1 Cadastramento Equivocado	Recomendação nº 2 - Aperfeiçoar a rotina da unidade para que haja a conferência da correta autuação dos novos processos, tendo por norte o seguinte procedimento: (i) Conferir os dados de qualificação das partes (nome, cpf, e-mail, telefone e endereço); (ii) Fazer a leitura da petição inicial para identificar a CLASSE PROCESSUAL e conferir se foi cadastrado corretamente no sistema e-Proc; (iii) Consultar o glossário da CLASSE PROCESSUAL como forma de se familiarizar com a TPU e reduzir os cadastramentos processuais equivocados. (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php); (iv) Conferir se há correlação entre a CLASSE PROCESSUAL e o ASSUNTO PRINCIPAL cadastrado, bem como se trata de processo com tramitação prioritária e se há tutela de urgência (petição urgente), fazendo as retificações devidas na autuação via movimento “Retificar Autuação”. Obs: Muitos processos são distribuídos com a indicação de “petição urgente” sem sequer haver pedido de tutela de urgência, situação que enseja a retificação da autuação antes de se lançar o movimento “Processo Corretamente Autuado”. (v) Concluídos os procedimentos de conferência acima descritos, lançar o movimento “Processo Corretamente Autuado”.
3.4 Gestão de Audiências	Recomendação nº 3 - Evitar a prática de certificar repetidamente o mesmo conteúdo nos processos sem movimentação, em conformidade com os artigos 91 e 92 do Provimento nº 2/2023 desta Corregedoria.
3.7 Metas do CNJ	Recomendação nº 4 - Priorizar o impulsionamento dos processos pendentes de julgamento relativamente às metas 1 JC, 1 JE, 8 Feminicídio e 10 JC, com finalidade de atingir 100% de cumprimento.

Recomendação - É a proposta de orientação direcionada à unidade correccionada que, caso acolhida pela Corregedora-Geral da Justiça, deve ser socializada com toda a equipe de servidores e magistrados da unidade correccionada/inspeccionada, como forma de aprimorar o serviço, a eficiência ou a segurança dos trabalhos.

QUADRO RESUMO DAS PROVIDÊNCIAS PROPOSTAS	
Tópico do Relatório	Descrição da Providência Proposta
2.1 Quadro de Pessoal	Providência nº 1 - Dar ciência à Presidência sobre a situação do quadro de pessoal da unidade, conforme exposto no tópico 2.1 deste Relatório de Correição.
3.3 Alimentação de Sistemas e Cadastros Judiciários	Providência nº 2 - Atualizar, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações do sistema SEEU, sanando as pendências de incidentes indicadas pelo próprio sistema, certificando nos autos as providências adotadas
3.4 Gestão de Audiências	Providência nº 3 - Designar as audiências dos processos que estão recebendo certidão, conforme descrito neste tópico, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo as não urgentes com prazo suficiente para a

	comunicação das partes, sugerindo-se o mínimo de 60 dias entre a designação e a realização do ato. Com 15 dias de antecedência, conferir a devolução das comunicações enviadas às partes e testemunhas, bem como verificar a regularidade dos autos. Com 2 dias de antecedência (ou em dia específico da semana anterior), realizar contato prévio com todos aqueles que participarão do ato para relembrar e confirmar presença na audiência designada.
3.9 Identificação Civil e Documentação de Pessoas Presas e a Situação a partir da Orientação Sexual ou Identidade de Gênero	Providência nº 4 - Determinar à unidade correccionada a observância imediata da Resolução nº 348/2020 do CNJ, para que conste a autodeclaração de identidade de gênero no termo de audiência de custódia.

Providência - É proposta de ação que, caso acolhida pela Corregedora-Geral da Justiça, precisa ser adotada para solucionar ou minimizar uma determinada situação ou, ainda, demonstrar a adoção de providências para evitar nova ocorrência futura.

Documento assinado eletronicamente por **Ariostenis Guimarães Vieira**, matrícula **290053**, em 09/12/2024, às 21:26, conforme art. 1º, inciso III, alínea *b*, da Lei Federal nº 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Cirqueira Barros**, matrícula **276729**, em 10/12/2024, às 13:31, conforme art. 1º, inciso III, alínea *b*, da Lei Federal nº 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Juliane Ferreira Tavares**, matrícula **357654**, em 10/12/2024, às 13:34, conforme art. 1º, inciso III, alínea *b*, da Lei Federal nº 11.419/2006.